



TC 031.599/2015-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Município de Juazeirinho - PB.

Responsáveis: Bevilacqua Matias Maracaja (250.376.414-20); Conserv – Construções e Serviços Ltda (05.219.643/0001-44)

Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81); Município de Juazeirinho - PB (08.996.886/0001-87)

DESPACHO

Tratam-se de Recursos de Reconsideração interpostos por Bevilacqua Matias Maracajá e Conserv - Construções e Serviços Ltda. (peças 76 a 105 e 109), contra o Acórdão 606/2019-TCU-2ª Câmara (Peça 71).

Conheço dos recursos interpostos, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do Regimento Interno do TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.1.1, 9.2 e 9.4 do Acórdão 606/2019-TCU-2ª Câmara, em relação a Bevilacqua Matias Maracajá; e suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.1.2, 9.2 e 9.4 do mesmo Acórdão, em relação a Conserv - Construções e Serviços Ltda, conforme exames de admissibilidade realizados pela Unidade Técnica (peças 110 e 111).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Secex-TCE para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face dos presentes recursos.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, maio de 2019.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator